Itapecerica da Serra, 3 de novembro de 2025.

Informação do Departamento de Gestão de Pessoas

Assunto: Contagem de quinquênio – servidor FABIO MAURICIO BRANCO

Conforme solicitado, seguem informações acerca da contagem de quinquênio do servidor Fabio Mauricio Branco.

O servidor foi admitido em 03 de fevereiro de 2014, e completou 5 (cinco) anos de efetivo exercício em 02 de fevereiro de 2019, sendo concedido por meio do Ato da Mesa nº 24/2019, com descanso de 21/11/2019 a 20/12/2019. O próximo período aquisitivo de licença prêmio considerado seria a partir de 03 de fevereiro de 2019 e se estenderia até 02 de fevereiro de 2024 caso não houvesse intercorrências. De início, parte do período mencionado não serve para a contagem de tempo do quinquênio na obtenção de licença prêmio, vantagem essa prevista no art. 100 da Lei Complementar nº 36/2016 – Estatuto dos Servidores Público do Município de Itapecerica da Serra, por conta da vedação prevista no art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos**, até 31 de dezembro de 2021, de: (g.n.)

(...)

IX - **Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de** anuênios, triênios, **quinquênios**, **licenças-prêmio** e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. (g.n.)

Corrobora com a citada vedação o Ato Normativo nº 01/2020 – TJ/TCE/MP em seu art. 1º, III, transcrito abaixo:

Art. 1º. **Ficam vedadas, entre o dia 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021**: (caput alterado pelo Ato Normativo nº 02/2020-TJ/TCE/MP, de 14/08/2020) (g.n.)

(...)

ASSINADO POR " David Alessandro dos Santos Ferreira - Assistente de Recursos Humanos" - 05/11/2025 15:02:39 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código UXC9-1U6X-P787-CH6Y
PROTOCOLO 21153/2025 - 05/11/2025 15:01 - PROCESSO 66762

III – **a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença prêmio**, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria. (g.n.)

Dessa forma, temos um lapso temporal entre o dia 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, ou **um ano, sete meses e quatro dias** dos quais não poderão ser considerados na obtenção das vantagens citadas, retomando tal contagem a partir de 1º de janeiro de 2022.

Além disso, durante este intervalo, conforme art. 101 do Estatuto:

I. Não há informação que o servidor tenha sofrido pena de suspenção;

II. Não há informação de falta injustificada;

III. Possui os seguintes períodos de faltas médicas:

a) 5 dias (05/02/2024 a 09/02/2024), os quais não interferem na contagem;

Segue quadro demonstrativo para melhor visualização:

Período	Contagem de tempo
03/02/2019 a 27/05/2020	1 ano, 3 meses e 24 dias
28/05/2020 a 31/12/2021	**Não considerado (LC nº 173/2020)**
01/01/2022 a **07/09/2025**	3 anos, 8 meses e 6 dias
Tempo de quinquênio para licença prêmio	5 anos, 0 meses e 0 dias

Conforme o quadro acima, observa-se que o requerente completou o quinquênio de efetivo exercício em **07 de setembro de 2025**.

Pelo exposto, sugere-se que encaminhe a presente informação para análise jurídica quanto à legalidade do pedido e também se verifique a disponibilidade financeira para o pagamento em pecúnia. Após este trâmite queira enviar à Mesa Diretora, a qual decidirá quanto ao assunto, consoante o artigo 23, XXVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, além da competência atribuída no artigo 102 da Lei Complementar nº 36/2026 – Estatuto dos Servidores Municipais de Itapecerica da Serra.

ASSINADO POR " David Alessandro dos Santos Ferreira - Assistente de Recursos Humanos" - 05/11/2025 15:02:39 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código UXC9-1U6X-P787-CH6Y
PROTOCOLO 21153/2025 - 05/11/2025 15:01 - PROCESSO 66762

Em tempo: o requerente percebe remuneração bruta mensal no montante de R$ 8.793,59 (oito mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos). Além disso, houve previsão orçamentária para pagamento de **dois** meses em pecúnia.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

_____

David Alessandro dos Santos Ferreira
Assistente de Recursos Humanos

PROTOCOLO 21153/2025 - 05/11/2025 15:01 - PROCESSO 66762
ASSINADO POR " David Alessandro dos Santos Ferreira - Assistente de Recursos Humanos" - 05/11/2025 15:02:39 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código UXC9-1U6X-P787-CH6Y